



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 129, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a oferta de vagas novas para os cursos de Engenharia de Alimentos e Serviço Social e vagas ociosas dos editais 35/2021 e 01/2022 referentes ao período 2021.2, nos cursos de graduação presencial da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.002424/2022-17:

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar a oferta de 42 (quarenta e duas) vagas novas nos cursos Engenharia de Alimentos e Serviço Social e de 248 (duzentas e quarenta e oito) vagas ociosas (vagas novas do período não preenchidas) do Edital 35/2021 - Transferência de Outras IES e Admissão de Graduados e do Edital 01/2022 - Mudança Interna de Curso (Reopção) referentes ao período 2021.2, nos cursos de graduação presencial da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para candidatos(as) residentes no Brasil que tenham sido submetidos(as) ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo único. As vagas tratadas no art.1º serão ofertadas aos candidatos(as) residentes no Brasil através de Edital específico por meio do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do ENEM (SISURE), utilizando notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) das edições 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º A distribuição de vagas observará as modalidades de cotas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012.

Art. 3º O processo seletivo ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 128, de 14 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/03/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0428211** e o código CRC **C2F6046E**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 129, DE 17 DE MARÇO DE 2022

### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CURSOS	TOTAL	COTAS – ENSINO MÉDIO CURSADO INTEGRALMENTE NA ESCOLA PÚBLICA E RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO								
		AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
Administração Pública (B)	16	8	2	2	2	2	-	-	-	-
Agronomia (B)	24	12	2	4	2	4	-	-	-	-
Enfermagem (B)	10	5	1	2	1	1	-	-	-	-
Engenharia de Alimentos (B)	21	10	2	4	2	3	-	-	-	-

Engenharia de Energias (B)	19	9	2	3	2	3	-	-	-	-
Farmácia(B)	11	5	1	2	1	2	-	-	-	-
Letras – Língua Inglesa (L)	14	7	1	3	1	2	-	-	-	-
Letras – Língua Portuguesa (L)	13	6	1	3	1	2	-	-	-	-
Humanidades (B)	59	29	5	9	5	9	-	1	-	1
Serviço Social (B)	21	10	2	4	2	3	-	-	-	-
<b>Total Ceará</b>	<b>208</b>	<b>101</b>	<b>19</b>	<b>36</b>	<b>19</b>	<b>31</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>1</b>
Humanidades (B)	69	34	6	11	6	10	-	1	-	1
Letras - Língua Portuguesa (L)	13	6	1	3	1	2	-	-	-	-
<b>Total Bahia</b>	<b>82</b>	<b>40</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>1</b>
<b>Total Geral</b>	<b>290</b>	<b>141</b>	<b>26</b>	<b>50</b>	<b>26</b>	<b>43</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>2</b>

Legenda:

AC - Ampla Concorrência

L1 - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5 – Candidatos(as) que, independentemente da renda (art.14, II, Portaria Normativa nº18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 – Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9 – Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10 – Candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L13 – Candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14 – Candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**B: Bacharelado;**

**L: Licenciatura;**